Memorando n. 159/2018 – Conjur
RE 58.954.855-9

Em 4 de abril de 2018.

Ao Sr. Secretário da Secex-PI.

Assunto: Comunica decisão na Ação Ordinária nº 0002774-08.2009.4.0l.3400. Acórdão 2131/2005-TCU-Plenário. TC 525.098/1998-4.

A Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, por meio do Ofício 01875/2018/DIAAU/PRU1R/PGU/AGU, de 2/4/2018, solicita subsídios para a defesa da União e encaminha o Parecer nº 00187/2018/COSEP/PRU1R/PGU/AGU, atestando a força executória da decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0002774-08.2009.4.01.3400, proposta por Francisco Valdeci de Sousa em face da União, em que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região acolheu parcialmente as alegações da parte autora, para *"afastar a obrigação de o apelante devolver os valores indevidamente por ele recebidos durante o período em que acumulou a Função Comissionada FC1 de Diretor Regional do SENAC/PI com a remuneração de seu cargo permanente de Consultor, eis que recebidos por equivocada interpretação, da própria Administração, acerca da legislação e regulamentos que vedavam a cumulação de vencimentos da forma como foi realizada"*.

A AGU esclarece ainda que essa decisão transitou em julgado em 20/6/2017 e deve ser cumprida por determinação do Juízo de execução, informando que a intimação da AGU ocorreu no dia 05/03/2017.

Ante o exposto, envio a Vossa Senhoria cópia do citado documento, para que essa Secretaria, no âmbito de suas atribuições, adote as medidas cabíveis com vistas a dar cumprimento à referida decisão judicial, **fazendo as comunicações a quem de direito,** sugerindo, ainda, que a unidade promova a juntada do expediente em questão ao processo de controle externo correspondente.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59164367.

Por fim, solicito que essa Unidade remeta a Conjur, **até o dia 16/04/2018**, o comprovante de cumprimento da referida decisão, que será encaminhado à Procuradoria solicitante, juntamente com os subsídios para defesa da União, que serão elaborados por esta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*
LUÍSA SAAD DA SILVA
Chefe do Serviço de Acompanhamento Judicial da Conjur
Delegação de competência com fundamento no
art. 5º da Portaria-Conjur nº 5, de 12 de setembro de 2017.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59164367.